AMURES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA

SERRA CATARINENSE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA - AMURES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.227.777/0001-10, com sede na rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, bairro Centro, Lages-SC, por seu Presidente Pedro Luiz Ostetto, Prefeito de Bom Jardim da Serra, Servidor Público, Brasileiro, Separado Judicialmente, naturalidade: Bom Jardim da Serra/SC,RG: 1756174 SSP/SC – 03/08/2016 CPF: 522.028.449-53, residente e domiciliado na Rua Ranieri Cassetari, 61, centro, CEP: 88640-000 Bom Jardim da Serra/, a partir de agora designada como CONTRATANTE, e de outro lado, **MP CONSULTORIA LTDA,** pessoa juridica de direito privado, CNPJ 19.066.788/0001-67, com endereço na Rua Graca Aranha, 298, Bairro Caravagio em Lages/SC, neste ato representada por sua sócia proprietária, CAROLINE MATIAS DE JESUS FRUTUOSO, brasileira, maior e capaz, portadora da cédula de identidade sob o nº 4.320.733 e CPF: 038.023.399-16, residente e domiciliada na Rua Graca Aranha, 298, Bairro Caravagio em Lages/SC e pelo preposto HEITOR JOSE FRUTUOSO JUNIOR, brasileiro, maior e capaz, RG 2.182.447, CPF 612.088.769-53, OAB/SC 13.974, doravante denominada simplesmente CONTRATADA tem justo e contratado o presente **Contrato de Prestação de Serviços para assessoria jurídica e suporte jurídico adequado às Procuradorias Municipais dos dezoito municípios da região da AMURES, oferecendo suporte técnico e orientação especializada no campo da gestão do setor jurídico, estruturação e fortalecimento das políticas de gestão públicas municipais e regionais no âmbito da Associação.**

I. - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico à CONTRATANTE de 20 (vinte) horas semanais, atendendo suas necessidades legais, cabendo à CONTRATADA a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a CONTRATANTE figure no polo passivo ou ativo, proporcionando também atendimento, assessoria jurídica e suporte jurídico adequado às Procuradorias Municipais dos dezoito municípios da região da AMURES, oferecendo suporte técnico e orientação especializada no campo da gestão do setor jurídico, estruturação e fortalecimento das políticas de gestão públicas municipais e regionais no âmbito da Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA. A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à CONTRATANTE, em suas atividades profissionais, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, imprensa e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, elaboração de

Caroline

contratos, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais.

Parágrafo Único. A CONTRATADA se dispõe a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos previstos nesse instrumento, quando se fizerem necessárias, sendo estes custos, integralmente suportados pela CONTRATANTE, mediante apresentação de comprovantes e prestação de contas dos respectivos gastos.

II. - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se a CONTRATADA a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e pagas pela CONTRATANTE, porém, caso contrariado o parecer da CONTRATADA quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial.

CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE relatório de andamento do (s) serviços e processo (s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta;

III. - DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA. Fica estabelecido que os honorários para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Continuada, previstos nesse instrumento, será o equivalente à R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mensais mediante a apresentação de nota fiscal e relatório de trabalho, sendo devido o pagamento de cada parcela até o dia 05 do mês seguinte.

IV. DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA. O presente contrato terá duração de 01 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

V. DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pela CONTRATADA A CONTRATANTE deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

VII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Lages, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Lages/SC, 02 de maio de 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA - AMURES

CNPJ nº 83.227.777/0001-10

Caroline M. B. Faustino

MP CONSULTORIA LTDA

CNPJ 19.066.788/0001-67

Testemunhas: _____
